

OFÍCIO N.º: 228 /2025**CATALÃO (GO), 17 DE JUNHO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS, a contratar profissionais que especifica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, e dá outras providências.”**

Perante o Município de Catalão/GO, de acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, resta caracterizada a necessidade temporária de reforço de pessoal na área da Saúde, especificamente para atendimento de demanda no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Jamil Sebba - UPA 24h, em decorrência inclusive do encerramento do Contrato de Gestão nº 146/2024, celebrado pela Municipalidade com o Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS para o planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades de saúde da Unidade, bem como pelos demais motivos elencados em anexo.

O Município, portanto, resolve submeter à apreciação de Vossas Excelências, como uma das medidas urgentes a se adotar para evitar o colapso na Saúde ou mesmo a descontinuidade do atendimento em referida Unidade de Saúde, a presente proposta, para que haja alternativas concretas para o socorro da demanda local em caso de necessidade.

Cabe ressaltar que este certame de processo seletivo se deve à excepcionalidade de provimento de cargos de forma emergencial, para atuação especificamente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Jamil Sebba - UPA 24h.

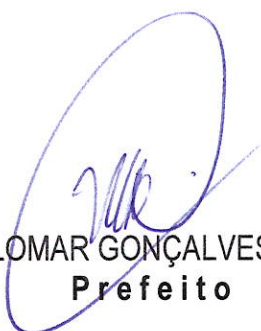
Por esses motivos, a nosso ver relevantes ao tratar da “coisa pública” com responsabilidade, vimos propor ao nosso Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autorizará a contratação de profissionais das áreas de limpeza pública, manutenção e atendimento médico, já que temos configurada a situação de excepcional interesse público. As

contratações atenderão as demandas emergenciais, estando circunscrita à necessidade apontada, trazendo a normalidade no Setor de Saúde deste Município.

A excepcionalidade de interesse público ora registrada, caracterizada pelo Decreto Municipal nº 884, de 30 de maio de 2025, anexo, atende às diretrizes constitucionais vigentes, e, à luz da sua condição, permitirá essas contratações evitando maiores transtornos ao cotidiano da nossa população.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito

Ao Senhor

JAIR HUMBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS, a contratar profissionais que especifica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto Municipal nº 884, de 30 de maio de 2025 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Secretaria Municipal de Saúde e respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos adiante, visando atender especificamente demanda de pessoal perante a Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Jamil Sebba - UPA 24h.

Art. 2º Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da celebração, podendo ser prorrogados por igual período até o limite máximo de 03 (três) anos tratado no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.858, de 04 de março de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, as hipóteses indicadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.858, de 04 de março de 2021, a seguir identificadas:

- I – Emergência de atividades em saúde pública;
- II – Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo; e
- III – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Parágrafo único. São, entre outros, motivos ensejadores da necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do Decreto Municipal nº 884, de 30 de maio de 2025, os seguintes:

I – A exigência, pelo Ministério Público, nos autos da Ação Civil Pública que tramita na Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sob nº 5371842-94.2022.8.09.0029, da Vara da Infância e Juventude Cível, para que o Município disponibilize profissionais na área da Saúde, havendo como respaldo a suspensão de efeitos da condenação proferida na Ação Civil Pública processada sob os autos de nº 5481410-50.2019.8.09.0029, pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sob os autos do processo de nº 5979216-44.2024.8.09.0029, abrindo margem para que o Município não sofra colapsos na Saúde Pública;

II – A circunstância da recém-inaugurada Gestão Administrativa cujo início data deste exercício de 2025, elevando o grau de preocupação para que os serviços de natureza improrrogável doravante não sofram soluções de continuidade; e

III – A ocorrência, elencada pela Portaria 162/2025, de 20 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde deste Ente Federado, do desfazimento do Contrato de Gestão nº 146/2024, celebrado pela Municipalidade com o Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS para o planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Jamil Sebba - UPA 24h, solução de continuidade adotada inclusive por força de inconsistências em análise no bojo dos Autos de Denúncia nº 10453/2024, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, fator que eleva o grau de risco à descontinuidade dos serviços de saúde na unidade.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º A autorização de que trata o artigo primeiro se relaciona ao quantitativo de pessoal, por tempo determinado, indicado no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define os cargos de **Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira e Médico Clínico Geral Plantonista** objeto da demanda, o número de vagas, carga horária, habilitação mínima, critérios para a seleção, descrição sumária do cargo, a lotação e o valor da remuneração mensal.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11. As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, a conta de verbas da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.



Art. 12. A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 17 DE JUNHO DO ANO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS, a contratar profissionais que especifica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, e dá outras providências. ”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL (BRUTA)	LOTAÇÃO
Auxiliar de Cozinha	06	8 horas diárias (40 horas semanais) ou Escala de plantão de 12/36hs	• Possuir no mínimo Ensino Fundamental Completo	Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos. Realizar serviço de limpeza nas dependência do restaurante, lanchonete e cozinhas. Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacionais em geral	R\$ 1.621,14	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Auxiliar de Serviços Gerais	07	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Ensino Fundamental Completo	Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos; executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixo e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário); lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes.	R\$ 1.621,14	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
Cozinheira	07	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas)	• Possuir Ensino Fundamental Completo	Preparação de alimentos: Lavar, cortar, temperar e cozinhar alimentos, utilizando técnicas culinárias adequadas. Verificar a frescura e qualidade dos ingredientes, garantindo a segurança alimentar. Manter a cozinha limpa e organizada, seguindo procedimentos de higiene e segurança. Gerenciar o estoque de ingredientes, garantindo que	R\$ 1.869,00	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

		semanais)		haja produtos suficientes para a preparação das refeições. Auxiliar no pré-preparo, na limpeza, na organização e em outras tarefas que possam ser solicitadas. Cumprir as normas de higiene e segurança alimentar.		
Médico Clínico Geral Plantonista	63	Mínimo de 03 e máximo de 17 plantões de 12 horas mês	Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.	Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e	R\$1.989,61 (Valor do Plantão de 12 horas)	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

				necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.		
--	--	--	--	--	--	--



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Criação da estrutura de cargos com as respectivas vagas e remuneração junto ao Fundo Municipal de Saúde, para contratação via Processo Seletivo Simplificado.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da



administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é criação da estrutura de cargos com as respectivas vagas e remuneração junto ao Fundo Municipal de Saúde, para contratação via Processo Seletivo Simplificado.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 05/2025 do Município de Catalão:



QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 795.209.934,62	
Despesa Folha Total em 05/2025 (e) = (a/d*100)	R\$ 302.634.637,09	%RCL	38,06%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 304.172.938,07	%RCL	38,25%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	R\$ 304.172.938,07	%RCL	38,25%
Despesa Folha Total em 2026 (e) = (c/d*100)	R\$ 304.172.938,07	%RCL	38,25%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **1.538.300,98** (um milhão quinhentos e trinta e oito mil, trezentos reais e noventa e oito centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2025 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;



- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de maio de 2025 o município ficou com o índice de pessoal de 38,06%, após a majoração na folha do do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 38,25%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 09 de junho de 2025.



JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.



*Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão*

Catalão-GO, 06 de junho de 2025.

Ilmº. Sr.
RICARDO DE SOUSA MOURA
Diretoria de Contabilidade

Ilmº. Sr.
CELSON Luis Dias CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício nº 301/2025, datado de 05/06/2025 SMS, protocolado neste Município sob o nº 2025019725, de 06/06/2025, solicitamos de V. Sª. o **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a criação da estrutura de cargos com as respectivas vagas e remuneração **constantes do ANEXO ÚNICO deste**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a serem contratados via Processo Seletivo Simplificado e remunerados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, visando atender as necessidades emergenciais identificadas na área da saúde e que o quadro de servidores existentes mostra-se insuficiente para a manutenção de um atendimento de qualidade à população, comprometendo a eficácia das ações e programas de saúde, e tendo em vista a suspensão da prestação de serviço pela Organização Social, junto **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HS “DR. JAMIL SEBBA”**, com uma necessidade maior no quadro de equipe médica e equipes de apoio e que **gera um custo mensal aos Cofres Públicos na ordem de R\$ 1.538.300,98 (Um milhão, quinhentos e trinta e**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia BR 050, Km 278,7 - Bairro São Francisco, Catalão - GO (64)3441-2692 [PÁG.: 1/8]



*Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão*

oito mil, trezentos reais e noventa e oito centavos), já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS.

CARGOS A SEREM CRIADOS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO JUNTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS A SEREM CONTRATADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS(TEMPORÁRIOS)**



Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

ANEXO ÚNICO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL (BRUTA)	LOTAÇÃO
Auxiliar de Cozinha	06	8 horas diárias (40 horas semanais) ou Escala de plantão de 12/36hs	• Possuir no mínimo Ensino Fundamental Completo	Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos. Realizar serviço de limpeza nas dependência do restaurante, lanchonete e cozinhas. Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacionais em geral	R\$ 1.621,14	UPA – Unidade de Pronto Atendimento



Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Auxiliar de Serviços Gerais	07	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Ensino Fundamental Completo	Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos; executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixo e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário); lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes	R\$ 1.621,14	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
-----------------------------	----	---	---	--	--------------	-------------------------------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia BR 050, Km 278,7 - Bairro São Francisco, Catalão - GO (64)3441-2692 [PÁG.: 4/8]



Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

				e aparelhos de enfermagem, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes.		
Cozinheira	07	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Ensino Fundamental Completo	Preparação de alimentos: Lavar, cortar, temperar e cozinhar alimentos, utilizando técnicas culinárias adequadas. Verificar a frescura e qualidade dos ingredientes, garantindo a segurança alimentar. Manter a cozinha limpa e organizada, seguindo procedimentos de higiene e segurança. Gerenciar o estoque de ingredientes, garantindo que haja produtos suficientes para a preparação das refeições. Auxiliar no pré-preparo, na limpeza, na organização e em outras tarefas que possam ser solicitadas.	R\$ 1.869,00	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia BR 050, Km 278,7 - Bairro São Francisco, Catalão - GO (64)3441-2692 [PÁG.: 5/8]

				Cumprir as normas de higiene e segurança alimentar.		
Médico Clínico Geral Plantonista	63	Mínimo de 03 e máximo de 17 plantões de 12 horas mês	Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.	Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar	R\$1.989,61 (Valor do Plantão de 12 horas)	UPA – Unidade de Pronto Atendimento



Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

				pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que		
--	--	--	--	---	--	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia BR 050, Km 278,7 - Bairro São Francisco, Catalão - GO (64)3441-2692 [PÁG.: 7/8]



Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

				outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.		
--	--	--	--	--	--	--

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

CAIO.FLORENCIO*



24

PROTOCOLO: 2025019725 **Autuaça** 06/06/2025 **Hora:** 10:51

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF / CNPJ: 000.000.001-35 **Data**

N. **PROT.** -

Valor: R\$ -

Assunto: RECURSOS HUMANOS

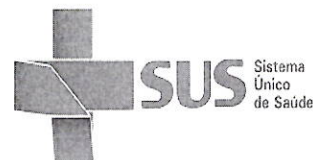
SubAssunto: OUTROS

Tópicos do

Comentário: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADICIONAL
(CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO)

Origem: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2025019725	Autuaça	06/06/2025	Hora	10:51
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CPF / CNPJ:	000.000.001-35	Fone:			
Endereço:			Bairro		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	RECURSOS HUMANOS				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADICIONAL (CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)				
Origem:	PROTOCOLO				



*Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão*

Ofício nº 0301/2025

Catalão (GO), 05 de junho de 2025.

À sua Excelência

Velomar Gonçalves Rios

Digníssimo Prefeito Municipal

Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão (GO)

Assunto: Solicitação de Contratação de Pessoal Adicional (CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimos cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para a contratação adicional e por prazo determinado de pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, diante das necessidades emergenciais identificadas nos serviços atualmente prestados.

O quadro de servidores existente mostra-se insuficiente para a manutenção de um atendimento de qualidade à população, comprometendo a eficácia das ações e programas de saúde, e tendo em vista a suspensão da prestação de serviço pela Organização Social, junto **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HS “DR. JAMIL SEBBA”** com uma necessidade maior no quadro de equipe médica e equipes de apoio.

O anexo a este documento apresenta, de forma detalhada, a quantidade de profissionais necessária por setor, com base na demanda atual identificada.

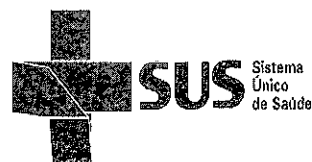
Dessa forma, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que possamos proceder com as contratações adicionais e temporárias necessárias, bem como adotar as providências legais cabíveis para garantir a regularidade do processo.

Certos de contar com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência quanto a esta medida imprescindível, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde



*Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão*

**ANEXO ÚNICO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL (BRUTA)	LOTAÇÃO
Auxiliar de Cozinha	06	8 horas diárias (40 horas semanais) ou Escala de plantão de 12/36hs	• Possuir no mínimo Ensino Fundamental Completo	Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos. Realizar serviço de limpeza nas dependência do restaurante, lanchonete e cozinhas. Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacionais em geral	R\$ 1.621,14	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia BR 050, Km 278,7 - Bairro São Francisco, Catalão – GO (64)3441-2692 [PÁG.: 2/7]



Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Auxiliar de Serviços Gerais	07	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Ensino Fundamental Completo	Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos; executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixo e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário); lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes	R\$ 1.621,14	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
-----------------------------	----	---	---------------------------------------	--	--------------	-------------------------------------

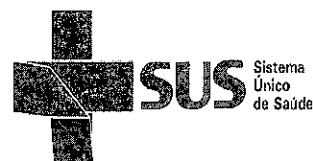
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia BR 050, Km 278,7 - Bairro São Francisco, Catalão - GO (64)3441-2692 [PÁG.: 3/7]

				e aparelhos de enfermagem, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes.		
Cozinheira	07	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Ensino Fundamental Completo	Preparação de alimentos: Lavar, cortar, temperar e cozinhar alimentos, utilizando técnicas culinárias adequadas. Verificar a frescura e qualidade dos ingredientes, garantindo a segurança alimentar. Manter a cozinha limpa e organizada, seguindo procedimentos de higiene e segurança. Gerenciar o estoque de ingredientes, garantindo que haja produtos suficientes para a preparação das refeições. Auxiliar no pré-preparo, na limpeza, na organização e em outras tarefas que possam ser solicitadas.	R\$ 1.869,00	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

				Cumprir as normas de higiene e segurança alimentar.		
Médico Clínico Geral Plantonista	63	Mínimo de 03 e máximo de 17 plantões de 12 horas mês	Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.	Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar	R\$1.989,61 (Valor do Plantão de 12 horas)	UPA – Unidade de Pronto Atendimento



*Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão*

				pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que		
--	--	--	--	---	--	--



*Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Catalão*

				outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.		
--	--	--	--	--	--	--

PORTARIA n° 162, de 20 de maio de 2.025.

“Nomeia Comissão de Transição na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 845, de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica Municipal, e demais regramentos legais pertinentes,

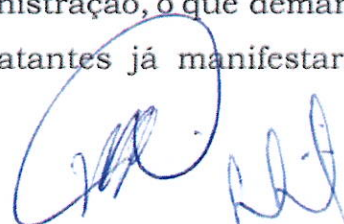
Considerando o Contrato de Gestão n° 146/2024 firmado em 19/12/2024 entre o município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS, tendo por objeto o planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades de saúde da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba;

Considerando que as partes contratantes, em tratativas anteriores, têm manifestado interesse comum na rescisão do referido Contrato de Gestão n° 146/2024;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO, no processo 10453/24, acórdão 00648/2025, detectou algumas inconformidades no Chamamento Público n° 002/2024, que deu azo àquela contratação, determinando ao Município que comprove as providências adotadas em relação a elas;

Considerando que análise e saneamento das referidas inconformidades importa na verificação completa do Chamamento Público n° 002/2024 e procedimentos que envolvem outros setores da Administração, o que demanda certo tempo, e atento ainda que as partes contratantes já manifestaram interesse comum na rescisão do contrato firmado;

R E S O L V E



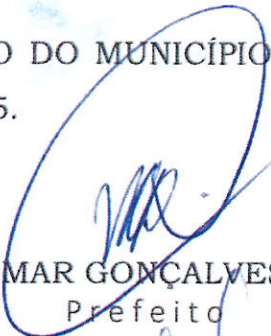
Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais ROBERTO ANTÔNIO MAROT, MICHELLE APARECIDA AIRES e LORENA VARGAS DA SILVA BOLDRIN para, em comissão e sob a presidência do primeiro, instaurarem período de transição para reassunção, pelo Município, da gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba.

Art. 2º. O período de transição será de 21/05/2025 a 05/06/2025, para que o Município, por intermédio da Comissão nomeada e sob o auxílio e colaboração do Instituto Alcance Gestão em Saúde - IAGS, se inteire das ocorrências e promova a adequação das ações de gestão a seu cargo, de modo que não haja solução de continuidade nos serviços prestados à população.

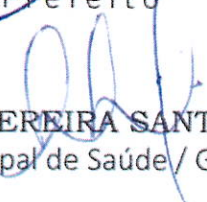
Art. 3º. Durante o período de transição a Comissão nomeada e o Instituto Alcance enviarão esforços comuns para levantar e apurar eventuais débitos do contratado, decorrentes do contrato de gestão nº 146/2024 e pendentes de acerto junto a fornecedores, empregados, serviços públicos (água/energia), etc., visando equacioná-los nos termos da lei e do contrato firmado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2.025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito



LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Saúde / Gestor do FMS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 884, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Declara, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás, circunscrita à unidade de atendimento que específica, situação emergencial para fins de reforço a instrumentos de cooperação, termos de convênio e afins, procedimentos de contratação emergencial e, inclusive, realização de processo simplificado de contratação por excepcional interesse público, na forma e pelos motivos que indica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que o Município, por meio da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, regulamentou as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, de um lado, o regime jurídico dos serviços públicos visa garantir condições essenciais de saúde, protegendo os direitos dos administrados e assegurando a continuidade e qualidade do atendimento, por intermédio dos primados administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, de outro, ser crescente a demanda da população por ações efetivas e satisfatórias no âmbito da Saúde Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos de sentença proferida em Ação Civil Pública que tramita perante a Vara de Fazendas Públicas Municipal da Comarca de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Catalão/GO, pelos autos nº 5481410-50.2019.8.09.0029, fora o Município condenado: **a)** à obrigação de fazer consistente na apresentação de um plano para a atualização do quadro de servidores efetivos/permanentes integrantes das Secretarias de Educação e de Saúde e na apresentação de informação do número total de cargos/funções/vagas de natureza permanente e que sejam compatíveis com a respectiva demanda das pastas, os quais deverão ser providos mediante concurso público a ser realizado em momento conveniente e oportuno definido pelo gestor público. A obrigação de fazer consistente na apresentação do plano de atualização e informação dos servidores efetivos/permanentes integrantes das Secretarias de Educação e de Saúde de Catalão deverá ser cumprida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do ato de intimação desta sentença; **b)** À obrigação de não fazer consistente em não realizar procedimentos ou credenciamentos destinados à contratação temporária de cargos/funções/vagas de natureza permanente vinculados às Secretarias de Educação e de Saúde;

CONSIDERANDO que, em sede recursal, por pedido de efeito suspensivo próprio que tramitou e se consolidou perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sob os autos do processo de nº 5979216-44.2024.8.09.0029, logrou-se angariar a suspensão dos comandos da sentença na referida Ação Civil Pública, abrindo margem para que o Município não sofra colapsos na Saúde Pública, cuja decisão se extrai o seguinte excerto:

Em análise aos autos, verifica-se que execução imediata da sentença apresenta a possibilidade de dano irreparável, considerando que a restrição à realização de contratações temporárias impacta diretamente a continuidade de serviços essenciais vinculados às Secretarias de Saúde e Educação. Tais áreas possuem atribuições que envolvem a prestação de serviços básicos à população, cuja interrupção comprometeria direitos fundamentais.

Ademais, a concessão de efeito suspensivo à apelação em ação civil pública *"somente ocorrerá em situações excepcionais, quando demonstrada a possibilidade de dano irreparável ao réu, conforme dispõe o art. 14 do referido diploma legal"* (AgInt no AREsp n. 1.004.259/SP). Hipótese em que a produção imediata de efeito importaria em dano irreparável.

No caso dos autos, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado na sentença para a apresentação de um plano abrangente de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

reorganização funcional e o provimento exclusivo de cargos por meio de concurso público exige modificações estruturais que dependem de complexas análises administrativas e orçamentárias, não havendo garantias de que possam ser realizadas no intervalo estabelecido, o que evidencia o risco à regularidade dos serviços públicos.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e diante da demonstração do risco de dano grave e irreparável, defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.012, §3º, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 14 da Lei nº 7.347/85, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença até o julgamento da apelação.

Desde já e independente do trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, com as respectivas baixas necessárias, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo** - Relator

CONSIDERANDO, por norte diverso, que há exigências outras a exemplo da que demandada pelo Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública que tramita igualmente na Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sob nº 5371842-94.2022.8.09.0029, da Vara da Infância e Juventude Cível, para que o Município disponibilize profissionais na área da Saúde, nos seguintes termos:

16 - Dessa forma, deve o réu, Município de Catalão, após a contestação e ante a prova até agora produzida, além de outras informações que Vossa Excelência julgar pertinentes, ser obrigado, sob pena de multa diária, de forma emergencial e imediata, a contratar serviços de reabilitação/habilitação na rede privada, por profissionais e técnicas devidamente qualificados no método ABA, que incluam terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais e assistentes terapêuticos, dentre outros, objetivando o pleno desenvolvimento infantil de crianças e adolescentes que estão privadas dessas terapias, profissionais e equipamentos em sua rede própria.

16.1 - Igualmente, sob a mesma pena pecuniária diária, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar um plano de ação objetivando ofertar em 180 (cento e oitenta) dias, em suas instalações, terapias reabilitativas e habitativas pelo método ABA, que incluam, igualmente, esses mesmos profissionais, no mínimo, além dos equipamentos fisioterápicos necessários, vez que se trata da tutela da saúde e da infância, implicando na qualidade de vida destes, dignidade, dentre outros princípios, devendo tal plano, contemplar fonte orçamentária e de custeio, a ser seguido de lei, devidamente aprovada, se for o caso, que



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

regulamente o CER-II, quanto a sua estrutura de pessoal e organizacional, além de aspecto físico, se for necessário.

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público de saúde adequado implica na obrigatoriedade de adoção de providências de diversas naturezas, em razão da importância que representa para a sociedade, e que é dever da Chefia do Executivo local manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

CONSIDERANDO a circunstância da recém-inaugurada Gestão Administrativa cujo início data deste exercício de 2025, elevando o grau de preocupação para que os serviços de natureza improrrogável doravante não sofram soluções de continuidade;

CONSIDERANDO o significativo déficit de profissionais no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Saúde e respectivo Fundo Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades de significativa urgência, fator que atrai ampla reestruturação de cargos e salários na estrutura administrativa, já em curso via de planejamento de proposta legislativa específica;

CONSIDERANDO que, pela Portaria 162/2025, de 20 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde deste Ente Federado, fora tornado público o desfazimento do Contrato de Gestão nº 146/2024, celebrado pela Municipalidade com o Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS para o planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades de saúde da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba, solução de continuidade adotada inclusive por força de inconsistências em análise no bojo dos Autos de Denúncia nº 10453/2024, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, fator que eleva o grau de risco à descontinuidade dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o cenário vivenciado não deixa margem à constatação outra que não a da urgência na adoção de medidas temporárias, de variadas nuances,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

tendentes a garantir a efetividade dos serviços de saúde, sob pena de drásticos prejuízos à comunidade em geral;

CONSIDERANDO, ainda, as principais orientações e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO sobre o tema, notadamente a Resolução Normativa nº 07/2005, de 30 de novembro de 2005, a Decisão Normativa nº 0005/2019, a Instrução Normativa nº 00010/2019 e a Decisão Normativa nº 00002/2024 – Técnico Administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado emergencial na Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente perante a UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba, em seu planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde prestados à população, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo assinalado no *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período e observadas as prescrições da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021 e alterações.

Art. 2º. Deve a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde procederem aos atos necessários para a garantia de continuidade dos serviços imprescindíveis desenvolvidos no âmbito da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba, restando-lhes autorizado:

I – A proceder com abertura de processo seletivo simplificado destinado a prover recursos humanos temporários ao acudimento das demandas indispensáveis, dada a necessidade de excepcional interesse público especificada no artigo anterior, com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.858/2021;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

II – A contratar emergencialmente nos termos, limites e possibilidades disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, o fornecimento dos materiais, insumos, exames e serviços de saúde indispensáveis ao suprimento de eventuais faltas decorrentes da situação emergencial, notadamente:

- a) a celebração de instrumento de credenciamento de profissionais da saúde;
- b) a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares;
- c) a locação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares; e
- d) o fornecimento ou locação de equipamentos e insumos outros vinculados aos serviços de saúde na unidade.

III – Prover, mediante instrumentos contratuais ou aditivos, reforço a convênios, acordos de cooperação e congêneres, destinados ao acudimento da demanda emergencial evidenciada;

IV – Praticar tanto quanto forem os atos necessários a impedir a solução de continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos perante a unidade de saúde indicada.

Art. 3º As contratações de recursos humanos autorizadas pelo artigo 2º, inciso I, do presente decreto, serão regidas por Lei Municipal, seguindo as mesmas normas aplicáveis aos demais servidores relativamente a direitos e obrigações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 30 de maio de 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL